



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 4 de Agosto de 2003 (08.08)
(OR. fr)

11949/03

PUBLIC 6

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO
JUNHO DE 2003

O presente documento contém:

- no **Anexo I** uma lista dos actos legislativos definitivos adoptados pelo Conselho em Junho de 2003, acompanhada das declarações para a acta facultadas ao público (**Anexo II**). Nesta lista indicam-se igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, as declarações de voto e as regras de votação;
- no **Anexo III** uma lista dos outros actos ¹ adoptados pelo Conselho em Junho de 2003, que indica, quando aplicável, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço: (<http://ue.eu.int>), Rubrica "Transparência", "Lista dos Actos do Conselho".

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em questão podem ser obtidos junto do Serviço "Transparência" no endereço: (transparency@consilium.eu.int).

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

JUNHO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
2513.ª sessão do Conselho Assuntos Económicos e Financeiros de 3 de Junho de 2003 Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à informatização dos movimentos e dos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo Pacote fiscal • Directiva do Conselho relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros • Directiva do Conselho relativa a um regime fiscal comum aplicável aos pagamentos de juros e <i>royalties</i> efectuados entre sociedades associadas de Estados-Membros diferentes	PE-CONS 3609/03 7242/03 + COR 1 (it) + COR 2 (da) 5926/3/03 REV 3 + REV 3 COR 1 (it) + REV 4 (da) + REV 4 COR 1 (da) + REV 5 (sv)	60/03, 61/03, 62/03, 63/03 64/03, 65/03, 66/03, 67/03, 68/03, 69/03, 70/03, 71/03, 72/03, 73/03, 74/03, 75/03, 76/03, 77/03, 78/03, 79/03, 80/03	Contra IRL, UK Abstenção L Maioria qualificada Unanimidade Unanimidade

JUNHO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
2515.ª sessão do Conselho Transportes/Telecomunicações/Energia, de 5 e 6 de Junho de 2003 Proposta de regulamento do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais para as importações de conservas de atum classificadas nos códigos NC 1604 14 11, 1604 14 18 e 1604 20 70	9378/03	81/03, 82/03, 83/03	Contra E Maioria qualificada
2516.ª sessão do Conselho Agricultura e Pescas de 11, 12, 17, 18, 19, 25 e 26 de Junho de 2003 Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/97 no respeitante à utilização dos pontos de paragem	9473/03 + COR 1 (da,fi,fr)	84/03	Abstenção UK Maioria qualificada
Directiva do Conselho que altera a Directiva 94/68/CEE no que diz respeito ao reforço dos controlos da circulação de ovinos e caprinos	9471/03 + COR 1 (fr)		Maioria qualificada
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 999/2001 no que se refere à extensão do prazo previsto para as medidas de transição	PE-CONS 3617/03		Maioria qualificada

JUNHO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 68/151/CEE no que diz respeito aos requisitos de publicidade relativamente a certas categorias de sociedades	PE-CONS 3620/03	85/03	Maioria qualificada
Directiva do Conselho que altera, no respeitante aos ensaios comparativos, as Directivas 66/401/CEE relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras, 66/402/CEE relativa à comercialização de sementes de cereais, 68/193/CEE relativa à comercialização dos materiais de propagação vegetativa da vinha, 92/33/CEE relativa à comercialização de material de propagação e plantação de produtos hortícolas, com excepção das sementes, 92/34/CEE relativa à comercialização de material de propagação de fruteiras e de fruteiras destinados à produção de frutos, 98/56/CE relativa à comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais, 2002/54/CE relativa à comercialização de sementes de beterrabas, 2002/55/CE respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas, 2002/56/CE relativa à comercialização de batatas de semente e 2002/57/CE relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras	10012/03 + COR 1 (fr) + REV 1 (fi) + REV 1 COR 1 (fi)	86/03	Maioria qualificada

JUNHO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2341/2002 que fixa, para 2003, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as respectivas condições aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações de capturas	9894/03 + COR 1 (en) + COR 2 + COR 3	87/03, 88/03, 89/03	Contra S Maioria qualificada
Regulamento do Conselho relativo à remoção das barbatanas de tubarões a bordo dos navios	10255/03	90/03	Maioria qualificada
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2037/2000 no que se refere ao controlo do halon exportado para utilizações críticas, à exportação de produtos e equipamentos que contenham clorofluorocarbonos e aos controlos do bromoclorometano	PE-CONS 3629/03 + REV 1 (da) + COR 1 (it) + COR 2 (fi) + COR 3 + COR 4 (de) + COR 5 (pt)		Maioria qualificada

JUNHO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
2517.^a sessão do Conselho Ambiente, de 13 de Junho de 2003			
Decisão do Conselho que altera o Anexo XII das Instruções Consulares Comuns e o Anexo XIV-A do Manual Comum sobre os emolumentos a cobrar pelos pedidos de visto	9791/03		Unanimidade
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao movimento transfronteiriço de organismos geneticamente modificados	PE-CONS 3608/03		Maioria qualificada
Directiva 2003/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afectos ao transporte de mercadorias e de passageiros, que altera o Regulamento (CEE) n.º 3820/85 do Conselho e a Directiva 91/439/CEE do Conselho e que revoga a Directiva 76/914/CEE do Conselho	PE-CONS 3639/03	91/03	Maioria qualificada Explicação de voto D ¹

¹ Página 16 Anexo II

JUNHO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
2518.ª sessão do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 16 de Junho de 2003 Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2505/96, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos para certos produtos agrícolas e industriais Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/96 que suspende temporariamente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para um certo número de produtos industriais, agrícolas e da pesca - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à ajuda para a luta contra as doenças relacionadas com a pobreza (VIH/SIDA, tuberculose e malária) nos países em desenvolvimento - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à ajuda para políticas e acções em matéria de saúde reprodutiva e sexual e direitos conexos nos países em desenvolvimento	9325/03 + COR 1 (nl) + COR 2 (es)		Maioria qualificada
	9572/03 + REV 1 (fi)		Maioria qualificada
	PE-CONS 3624/03 + COR 1 (es)	92/03, 93/03, 94/03, 95/03, 96/03, 97/03, 98/03	Maioria qualificada
	PE-CONS 3623/03 + COR 1 (es)		Maioria qualificada

JUNHO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector da energia e que revoga a Decisão n.º 1254/96/CE	PE-CONS 3638/03		Maioria qualificada
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que aprova o programa plurianual de acções no domínio da energia: programa "Energia inteligente – Europa" (2003-2006)	PE-CONS 3631/1/03 REV 1		Maioria qualificada
Directiva 2003/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns para o mercado interno de gás natural e que revoga a Directiva 98/30/CE	PE-CONS 3636/03	99/03	Maioria qualificada
Directiva 2003/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade e que revoga a directiva 96/92/CE	PE-CONS 3635/03	100/03, 101/03, 102/03, 103/03	Maioria qualificada
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às condições de acesso à rede para o comércio transfronteiriço de electricidade	PE-CONS 3637/03	104/03	Maioria qualificada

JUNHO DE 2003			
ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS	TEXTOS ADOPTADOS	DECLARAÇÕES	VOTAÇÃO
Actos legislativos aprovados no seguimento da 2.ª leitura do Parlamento Europeu no âmbito do processo de co-decisão Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à produção e ao desenvolvimento de estatísticas comunitárias em matéria de ciência e de tecnologia (19.06.2003) Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à vigilância das zoonoses e dos agentes zoonóticos, que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e que revoga a Directiva 92/117/CEE do Conselho (19.06.2003) Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 86/609/CEE do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos (19.06.2003)	Ref. docs 10688/03 PE-CONS 3643/03 Ref. docs 8967/03 PE-CONS 3642/02 Ref. doc. 10817/03		Maioria qualificada Maioria qualificada Maioria qualificada

DECLARAÇÃO 60/03**Ad artigo 1.º**

"As Delegações Austríaca, Belga, Dinamarquesa, Espanhola, Finlandesa, Francesa, Grega, Italiana, Neerlandesa, Portuguesa e Sueca e a Comissão declaram que a presente decisão é uma medida de carácter rigorosamente não fiscal destinada a melhorar o funcionamento do mercado interno.

Os aspectos fiscais relacionados com a utilização do sistema informatizado para o movimento e controlo dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (CIEC) exigirão a aprovação das devidas alterações à Directiva 92/12/CEE do Conselho, nos termos do disposto no Tratado. Esta decisão não condiciona o fundamento jurídico de quaisquer futuras alterações à Directiva 92/12/CEE."

DECLARAÇÃO 61/03**Ad artigo 1.º:**

"As Delegações IRL e UK, tendo em conta as origens da decisão no relatório do Grupo a Alto Nível sobre a Fraude, a Comunicação da Comissão ao Conselho sobre as medidas necessárias para combater a fraude relacionada com os impostos especiais de consumo, e a principal finalidade do sistema informatizado, não podem concordar que a decisão seja de carácter "rigorosamente não fiscal" considerando, pelo contrário, que se trata de uma medida fiscal. Nessa conformidade, não pode ter como fundamento jurídico o 95.º, cujo n.º 2 exclui as disposições fiscais."

DECLARAÇÃO 62/03

Ad artigo 4.º, n.º 1, alínea b)

"O Conselho e a Comissão declaram que os instrumentos para explorar os dados destinados a combater a fraude respeitarão as legislações nacionais nesta matéria."

DECLARAÇÃO 63/03

Ad artigo 4.º, n.º 1, alínea b)

"A Comissão considera que a declaração supra não poderá impedir a futura apresentação de uma iniciativa comunitária destinada à criação de um quadro jurídico para a exploração de dados relacionados com o combate à fraude."

NO QUE RESPEITA À DIRECTIVA RELATIVA À TRIBUTACÃO DA POUPANÇA:

DECLARAÇÃO 64/03

1. "O Conselho reitera que a troca de informações, numa base tão ampla quanto possível, deve constituir o objectivo último da União Europeia, na linha da evolução internacional."

DECLARAÇÃO 65/03

2. "O Conselho considera que foram obtidas garantias suficientes no que se refere à aplicação das mesmas medidas de aplicação dos mesmos procedimentos que os 12 Estados-Membros ou que a Áustria, a Bélgica e o Luxemburgo, em todos os territórios dependentes ou associados em questão (Ilhas Anglo-Normandas, Ilha de Man e territórios dependentes ou associados das Caraíbas) e pede aos Estados-Membros em causa que garantam que todos os territórios dependentes ou associados em questão apliquem essas medidas a partir da data de implementação da directiva, no pressuposto de que, se e quando a Áustria, a Bélgica e o Luxemburgo implementarem a troca automática de informações, todos os territórios que apliquem a retenção na fonte aplicarão também a troca automática de informações a partir da mesma data que aqueles Estados-Membros."

DECLARAÇÃO 66/03

3. "O Conselho declara também que o Capítulo III da directiva não será aplicável aos novos Estados-Membros (com excepção dos artigos 14.º e 15.º)."

DECLARAÇÃO 67/03

4. "O Conselho apela à Comissão para que, em estreita conjugação com a Presidência do Conselho, continue a negociar com a Confederação Suíça, o Principado do Liechtenstein, a República de São Marinho, o Principado do Mónaco, o Principado de Andorra e os Estados Unidos da América, a fim de pressionar no sentido da troca de informações enquanto objectivo último da Comunidade Europeia, e a informar o Conselho até 31 de Dezembro de 2006 do andamento das negociações."

DECLARAÇÃO 68/03

5. "O Conselho apela ainda à Comissão para que, durante o período transitório a que se refere o artigo 10.º da directiva, realize debates com outros centros financeiros importantes tendo em vista levá-los a adoptar medidas equivalentes às aplicadas na Comunidade."

DECLARAÇÃO 69/03

6. "A Áustria declara que a implementação de uma troca automática de informações implica a alteração da Constituição austríaca, o que poderia igualmente acontecer com a aplicação de uma taxa de retenção na fonte de 35%. Assim sendo, o acordo da Áustria às disposições em questão fica sujeito à aprovação do Parlamento Austríaco."

NO QUE RESPEITA AO PROJECTO DE ACORDO COM A SUÍÇA RELATIVO À TRIBUTAÇÃO DA POUPANÇA

DECLARAÇÃO 70/03

1. "O Conselho afirma que o projecto de acordo com Suíça, apresentado pela Comissão em 28 de Maio de 2003 e que inclui uma disposição relativa à autoridade competente em Gibraltar, constitui a última oferta de acordo entre a UE e este país.

Os quatro elementos deste acordo relacionados com a tributação da poupança constituem também a base para os acordos entre a União Europeia e o Liechtenstein, Andorra, o Mónaco e São Marinho."

DECLARAÇÃO 71/03

2. "O Conselho observa que a Comunidade não possui competência exclusiva para celebrar um acordo com a Suíça relativo ao tratamento fiscal dos dividendos e dos pagamentos de juros e royalties, conforme referido no artigo 15.º do projecto de acordo. A título excepcional e sem que tal possa constituir precedente, as delegações concordam, não obstante, que os Estados-Membros não exerçam a sua competência neste caso específico."

DECLARAÇÃO 72/03

3. "O Conselho e a Comissão declaram que o exercício da competência por parte da Comunidade em relação ao artigo 15.º do acordo com a Suíça não afecta os acordos bilaterais vigentes com outros países terceiros e que os Estados-Membros mantêm a competência para celebrarem acordos bilaterais com outros países terceiros sobre o tratamento fiscal dos dividendos e dos pagamentos de juros e *royalties* entre sociedades."

DECLARAÇÃO 73/03

4. "A Delegação Neerlandesa afirma que, no seu entender, fica claro que os Estados-Membros continuam a ter competência para celebrar no futuro acordos bilaterais mais favoráveis com a Suíça sobre o tratamento fiscal dos dividendos e dos pagamentos de juros e *royalties*."

DECLARAÇÃO 74/03

5. "O Conselho exorta a Comissão a, em estreita conjugação com a Presidência do Conselho, ultimar os projectos de acordo com os referidos países terceiros europeus o mais rapidamente possível."

NO QUE RESPEITA À DIRECTIVA RELATIVA A JUROS/ROYALTIES

DECLARAÇÃO 75/03

"O Conselho e a Comissão acordam em que o benefício da aplicação da Directiva relativa aos Juros e *Royalties* não deve reverter a favor de empresas que estejam isentas do imposto sobre o rendimento abrangido pela directiva."

DECLARAÇÃO 76/03

"O Conselho solicita à Comissão que proponha em tempo útil as alterações à directiva que se revelem necessárias."

NO QUE RESPEITA AO CÓDIGO DE CONDUTA

DECLARAÇÃO 77/03

"O Conselho

- Congratula-se com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), consignados no seu relatório (7018/1/03 FISC 31 REV 1 (en));
- Regista que as descrições constantes do Anexo I do doc. 14812/02 FISC 299, actualizadas pelas descrições que figuram no Anexo A do doc. 7018/1/03 FISC 31 REV 1 (en), constituem uma base de acordo para a avaliação do desmantelamento;
- Regista que o Grupo do Código de Conduta analisou as medidas revistas ou de substituição dos Estados-Membros e dos territórios dependentes ou associados, que são propostas para as medidas enunciadas no Anexo C do doc. SN 4901/99, aferindo-as pelos critérios estabelecidos no Código de Conduta, e não as considerou prejudiciais na acepção do Código de Conduta, conforme referido no Anexo B do doc. 7018/1/03 FISC 31 REV 1 (en);
- Acorda em que as medidas revistas ou de substituição propostas são adequadas para conseguir o desmantelamento de todos os elementos prejudiciais das 66 medidas enunciadas no Anexo C do doc. SN 4901/99;
- Acorda em que os benefícios sejam prorrogados para além do final de 2005, conforme previsto nos pontos 15 e 17 do relatório do Grupo do Código de Conduta (7018/1/03 FISC 31 REV 1 (en)), bem como no ponto 10 do Anexo ao doc. 5566/03 FISC 8;
- Aprova as propostas de troca de informações publicamente disponíveis, que resultam do trabalho do Grupo no que respeita à transparência e troca de informações, constantes dos pontos 21 e 22 do doc. 8848/02 FISC 129;

- Aprova as propostas de troca de informações em casos individuais, que resultam do trabalho do Grupo no que respeita à transparência e troca de informações no domínio dos preços de transferência, constantes do doc. 11077/02 FISC 208;
- Reitera o pedido feito ao Grupo para que fiscalize o congelamento e a execução do desmantelamento e apresente um relatório ao Conselho antes do fim do ano."

DECLARAÇÃO 78/03

"A Delegação Sueca declara que as propostas de desmantelamento relativas às medidas fiscais referidas nas suas reservas ao relatório do Grupo do Código de Conduta (7018/03 FISC 31) são insuficientes. Todavia, tendo em conta a importância de que se reveste a aprovação do pacote fiscal, a Suécia pode aceitar o acordo no seu conjunto."

DECLARAÇÃO 79/03

"Devido a circunstâncias excepcionais, o Conselho concorda em tomar uma decisão favorável ao abrigo do n.º 2, terceiro parágrafo, do artigo 88.º do Tratado, em resposta ao pedido belga a respeito do regime belga de centros de coordenação, apresentado ao Conselho em 26 de Maio de 2003. O Conselho convida o COREPER a tomar todas as medidas necessárias por forma a que o Conselho possa aprovar a decisão prevista o mais rapidamente possível e, em todo o caso, até final de Junho de 2003."

DECLARAÇÃO 80/03

"A Delegação Austríaca recorda que é necessário aprovar rapidamente a proposta que a Comissão apresentará dentro em breve sobre a locação transfronteiras."

DECLARAÇÃO 81/03

Declaração da Comissão

"A Comissão está disposta, tal como o fez no passado, a assegurar o abastecimento adequado do mercado comunitário de lombos de atum e para o efeito, apresentará as propostas necessárias antes do termo de vigência dos actuais contingentes pautais".

DECLARAÇÃO 82/03

Declaração da Comissão

"A Comissão acompanhará atentamente a situação relativa às importações de conservas de atum abrangidas pelo contingente pautal, e se chegar à conclusão que o mercado da CE está exposto a um nível de importações elevado durante um curto espaço de tempo, pode adoptar medidas adequadas nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento".

DECLARAÇÃO 83/03

Declaração da Delegação Espanhola

"A Espanha reitera o pedido apresentado à Comissão para ser efectuado um estudo de avaliação do impacto do contingente pautal (TRQ) das importações de conservas de atum no mercado comunitário que na sua opinião está suficientemente abastecido e sobre a deterioração das preferências dos actuais fornecedores ACP e de outros fornecedores preferenciais".

DECLARAÇÃO 84/03

Declaração do Reino Unido

"O Reino Unido absteve-se sobre esta proposta por a mesma reabrir a possibilidade do transporte de animais para abate de muito longa distância . O Reino Unido preferiria um acordo sobre a carne dos animais abatidos. O Reino Unido convida a Comissão a analisar esta questão no contexto da próxima proposta relativa ao bem-estar dos animais durante o transporte."

DECLARAÇÃO 85/03

Declaração conjunta do Conselho e da Comissão sobre os artigos 3.º e 3.º-A:

"Para facilitar o acesso transfronteiriço às informações relativas às sociedades, o Conselho e a Comissão acolherão favoravelmente quaisquer medidas adoptadas pelos Estados-Membros no sentido de criar uma plataforma tecnológica comum destinada a permitir o acesso electrónico integrado aos dados contidos nos registos nacionais."

DECLARAÇÃO 86/03

Declaração do Conselho e da Comissão

"O Conselho e a Comissão tomam nota de que não é provável que a presente directiva, que apenas respeita a medidas a tomar pela Comissão, implique qualquer adaptação da legislação nacional."

DECLARAÇÃO 87/03

Declaração do Conselho e da Comissão

"O Conselho e a Comissão declaram que a fixação de um TAC comunitário não atribuído de verدينho presente em 2003 na área de regulamento da NEAFC deverá ser considerada como constituindo uma medida *ad hoc*. Por conseguinte, na futura atribuição do referido TAC nas diferentes zonas de gestão na área de regulamentação da NEAFC deverá ser observado o princípio da estabilidade relativa consignado no Regulamento n.º 2341/2002."

DECLARAÇÃO 88/03

Declaração da Comissão e das Delegações Belga, Dinamarquesa, Alemã, Grega, Espanhola, Francesa, Irlandesa, Italiana, Luxemburguesa, Neerlandesa, Austríaca, Portuguesa e do Reino Unido

"A Comissão e as Delegações Belga, Dinamarquesa, Alemã, Grega, Espanhola, Francesa, Irlandesa, Italiana, Luxemburguesa, Neerlandesa, Austríaca, Portuguesa e do Reino Unido declaram ainda que as capturas no quadro do TAC não atribuído de verدينho presente em 2003 na área de regulamentação da NEAFC não serão tidas em consideração no estabelecimento de um registo histórico com vista à futura atribuição deste TAC."

DECLARAÇÃO 89/03

Declaração da Suécia sobre a fixação de um TAC comunitário não atribuído de verdinho presente em 2003 na área de regulamentação da NEAFC

"A Suécia considera que a declaração conjunta de treze Estados-Membros e da Comissão sobre a fixação de um TAC comunitário não atribuído de verdinho presente na área de regulamentação da NEAFC é contrária aos princípios comunitários estabelecidos para a repartição das possibilidades de pesca, pelo que a Suécia considera esta declaração inaceitável.

A Suécia tem um interesse real na pesca de verdinho na área de regulamentação da NEAFC. A futura repartição de uma nova quota comunitária nestas águas nas zonas CIEM I e II, em que actualmente não existe qualquer repartição, deverá ser considerada como constituindo uma fixação de novas possibilidades de pesca, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 2371/2002. Nessas condições, o Conselho deve decidir da chave de repartição dessas possibilidades, atendendo aos interesses de cada Estado-Membro.

Declarar que as capturas no quadro do TAC não atribuído de verdinho presente em 2003 na área de regulamentação da NEAFC não serão tidas em consideração na futura atribuição desse TAC é discriminatório e não está em conformidade nem com a legislação comunitária nem com as práticas estabelecidas em matéria de repartição das possibilidades de pesca.

A fim de não prejudicar as unidades populacionais de verdinho, a Comissão, nos últimos cinco anos, solicitou aos Estados-Membros que se abstivessem da pesca de verdinho na área de regulamentação da NEAFC. A Suécia acedeu a este pedido, ainda que houvesse possibilidades jurídicas e um interesse real por parte dos pescadores suecos no sentido de praticar essa pesca. Declarar que as capturas efectuadas na área de regulamentação da NEAFC em 2003 não serão tidas em consideração para as futuras repartições significa também que os pescadores suecos serão punidos pela posição responsável tomada pelas autoridades suecas."

DECLARAÇÃO 90/03

Declaração do Conselho

"Para efeitos do presente regulamento, o Conselho reconhece a extraordinária importância de que se reveste a aplicação das normas comunitárias gerais relativas ao controlo previstas no Regulamento n.º 2847/93, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas."

DECLARAÇÃO 91/03

Declaração do Conselho

(artigo 2.º)

"O Conselho deverá garantir, na medida do possível, que a terminologia utilizada para as isenções especificadas no artigo 2.º desta directiva coincida com a que vier a ser usada para as mesmas isenções ao abrigo do futuro regulamento sobre a harmonização de determinadas disposições sociais no sector do transporte rodoviário."



Declaração de voto da Alemanha

"O Governo da República Federal da Alemanha abstém-se de votar a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à formação dos motoristas afectos ao transporte de mercadorias e de passageiros, dado:

- não ter sido possível dissipar as dúvidas de carácter geral que persistem quanto à sua compatibilidade com o artigo 150.º do Tratado CE e
- persistirem igualmente dúvidas se a directiva, na sua versão actual, terá consequências económicas positivas e, em particular, se os encargos que impõe à economia, aos cidadãos e à administração serão proporcionais aos benefícios esperados."

DESLIGAMENTO DA AJUDA COMUNITÁRIA

DECLARAÇÃO 92/03

Declaração da Comissão

"Na sua Comunicação de Novembro de 2002, a Comissão Europeia apresentou ao Conselho uma abordagem sobre o desligamento da ajuda comunitária.

Tendo em conta os trabalhos da OCDE/CAD em matéria de desligamento, a Comissão reafirma o seu apoio ao conceito de desligamento e ao papel que este pode vir a desempenhar no aperfeiçoamento da cooperação para o desenvolvimento.

Com base nos debates no Conselho sobre esta abordagem, a Comissão irá apresentar propostas legislativas que permitam integrar a abordagem sobre o desligamento da ajuda em todas as bases jurídicas pertinentes dos instrumentos financeiros da Comunidade em matéria de desenvolvimento."

QUADRO FINANCEIRO

DECLARAÇÃO 93/03

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO (ad segunda frase do n.º 1 do artigo 10.º) sobre a proposta de alteração do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à luta contra as doenças relacionadas com a pobreza (VIH/SIDA, malária e tuberculose) nos países em desenvolvimento

"A Comissão, tendo em conta as prioridades para 2004 e as suas consequências para a preparação da programação das Perspectivas Financeiras para 2005-2006 constantes da sua decisão relativa à Estratégia Política Anual de 5 de Março de 2003 [COM (2003) 83 final], confirma que o quadro financeiro acrescido fixado para este regulamento (351 milhões de euros) pode ser integrado na Rubrica 4 das Perspectivas Financeiras, em especial no envelope previsto para a área política "Desenvolvimento" no âmbito da orçamentação por actividades, que foi aumentado. Por conseguinte, a Comissão não tenciona propor o recurso aos instrumentos previstos no Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999, designadamente a mobilização de fundos que ultrapassem o envelope actualmente fixado para a Rubrica 4."

DECLARAÇÃO 94/03

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO (ad segunda frase do n.º 1 do artigo 10.º) sobre a proposta de alteração do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à ajuda para políticas e acções em matéria de saúde reprodutiva e sexual e direitos conexos nos países em desenvolvimento

"A Comissão, tendo em conta as prioridades para 2004 e as suas consequências para a preparação da programação das Perspectivas Financeiras para 2005-2006 constantes da sua decisão relativa à Estratégia Política Anual de 5 de Março de 2003 [COM (2003) 83 final], confirma que o quadro financeiro acrescido fixado para este regulamento (73,95 milhões de euros) pode ser integrado na Rubrica 4 das Perspectivas Financeiras, em especial no envelope previsto para a área política "Desenvolvimento" no âmbito da orçamentação por actividades, que foi aumentado. Por conseguinte, a Comissão não tenciona propor o recurso aos instrumentos previstos no Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999, designadamente a mobilização de fundos que ultrapassem o envelope actualmente fixado para a Rubrica 4."

DECLARAÇÃO 95/03

DECLARAÇÃO DO CONSELHO (ad segunda frase do n.º 1 do artigo 10.º) sobre a proposta de alteração do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à luta contra as doenças relacionadas com a pobreza (VIH/SIDA, malária e tuberculose) nos países em desenvolvimento

"O Conselho toma nota da declaração da Comissão.

O Conselho declara que a sua decisão de não se opor à alteração proposta pelo Parlamento Europeu para o artigo que fixa o quadro financeiro do regulamento, relativa ao eventual recurso ao instrumento de flexibilidade orçamental previsto no Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999, não constitui um precedente.

O Conselho recorda que a decisão de recorrer ao instrumento de flexibilidade é adoptada de comum acordo entre os dois ramos da autoridade orçamental, segundo as regras de votação fixadas no quinto parágrafo do n.º 9 do artigo 272.º do Tratado CE."

DECLARAÇÃO 96/03

DECLARAÇÃO DO CONSELHO (ad segunda frase do n.º 1 do artigo 10.º) sobre a proposta de alteração do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à ajuda para políticas e acções em matéria de saúde reprodutiva e sexual e direitos conexos nos países em desenvolvimento

"O Conselho toma nota da declaração da Comissão.

O Conselho declara que a sua decisão de não se opor à alteração proposta pelo Parlamento Europeu para o artigo que fixa o quadro financeiro do regulamento, relativa ao eventual recurso ao instrumento de flexibilidade orçamental previsto no Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999, não constitui um precedente.

O Conselho recorda que a decisão de recorrer ao instrumento de flexibilidade é adoptada de comum acordo entre os dois ramos da autoridade orçamental, segundo as regras de votação fixadas no quinto parágrafo do n.º 9 do artigo 272.º do Tratado CE."

DECLARAÇÃO 97/03

DECLARAÇÃO CONJUNTA DO CONSELHO E DA COMISSÃO (ad segunda frase do n.º 1 do artigo 10.º) sobre a proposta de alteração do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à luta contra as doenças relacionadas com a pobreza (VIH/SIDA, malária e tuberculose) nos países em desenvolvimento

"O Conselho e a Comissão declaram que decidiram não se opor à alteração proposta pelo Parlamento Europeu para o artigo que fixa o quadro financeiro do regulamento, relativa ao eventual recurso ao instrumento de flexibilidade orçamental previsto no Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999, na medida em que consideram que essa alteração é inoperante, uma vez que o regulamento em causa poderá ser financiado a título da Rubrica 4 das Perspectivas Financeiras, sem que seja necessário recorrer a esse instrumento."

DECLARAÇÃO 98/03

DECLARAÇÃO CONJUNTA DO CONSELHO E DA COMISSÃO (ad segunda frase do n.º 1 do artigo 10.º) sobre a proposta de alteração do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à ajuda para políticas e acções em matéria de saúde reprodutiva e sexual e direitos conexos nos países em desenvolvimento

"O Conselho e a Comissão declaram que decidiram não se opor à alteração proposta pelo Parlamento Europeu para o artigo que fixa o quadro financeiro do regulamento, relativa ao eventual recurso ao instrumento de flexibilidade orçamental previsto no Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999, na medida em que consideram que essa alteração é inoperante, uma vez que o regulamento poderá ser financiado a título da rubrica 4 das Perspectivas Financeiras, sem que seja necessário recorrer a esse instrumento."

DECLARAÇÃO 99/03

Declaração da Comissão referente à alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º e à alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º

"A Comissão tenciona interpretar a expressão "instrumento equivalente" no sentido restritivo, ou seja, apenas os instrumentos equiparáveis no plano funcional a um plano financeiro podem ser aprovados pela empresa-mãe."

DECLARAÇÃO 100/03

Declaração Interinstitucional

"O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sublinham a necessidade de os Estados-Membros garantirem que os recursos financeiros adequados para actividades de desmantelamento e gestão de resíduos, que são fiscalizadas nos Estados-Membros, estão actualmente disponíveis para os objectivos estabelecidos e são geridos de forma transparente, de modo a evitar entraves a uma competição equitativa no mercado da energia."

DECLARAÇÃO 101/03

Declaração da Delegação Alemã

"A Delegação Alemã considera que a Declaração Interinstitucional não é necessária uma vez que os fundos do desmantelamento não são abrangidos pelos objectivos da Directiva do Parlamento e do Conselho que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade e que revoga a Directiva 96/92/CE (artigo 1.º). Além disso, segundo a Delegação Alemã, a expressão "são geridos de forma transparente" significa: "são geridos de acordo com as regras comuns do mercado interno".

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO 102/03

Declaração da Comissão

"A Comissão regista a importância de se garantir que os fundos estabelecidos para as actividades de desmantelamento e gestão de resíduos, relacionadas com os objectivos do Tratado Euratom, são geridos de forma transparente e utilizados apenas para os fins referidos. Neste contexto, tenciona, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo Tratado Euratom publicar um relatório anual sobre a utilização dos fundos de desmantelamento e gestão de resíduos. Estará particularmente atenta de modo a garantir a plena aplicação das disposições da legislação comunitária."

Outras declarações

DECLARAÇÃO 103/03

Declaração da Comissão referente ao n.º 2, alínea c), do artigo 10.º e ao n.º 2, alínea c), do artigo 15.º

"A Comissão tenciona interpretar a expressão "instrumento equivalente" no sentido restritivo, ou seja, apenas os instrumentos equiparáveis, no plano funcional, a um plano financeiro podem ser aprovados pela empresa-mãe."

DECLARAÇÃO 104/03

Declaração da Delegação Italiana

"Embora reconhecendo que os benefícios a longo prazo, em termos de redução de congestionamentos, que devem resultar da plena aplicação do presente Regulamento, a Delegação Italiana recomenda que se preste muita atenção aquando da aplicação dos princípios previstos no artigo 6.º e de novos desenvolvimentos das orientações sobre a gestão dos congestionamentos, a fim de encontrar soluções que impeçam um possível aumento do nível de preços para os utilizadores finais".

JUNHO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2512.^a sessão do Conselho Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores, de 2 e 3 de Junho de 2003 Regulamento do Conselho que institui um direito de compensação definitivo sobre as importações de discos compactos para gravação (CD-R) originários da Índia doc. 9320/03 Regulamento do Conselho que adopta medidas autónomas e transitórias relativas à importação de certos produtos agrícolas transformados originários da Hungria e à exportação de certos produtos agrícolas transformados para a Hungria doc. 9034/1/03 REV 1 Regulamento do Conselho que adopta medidas autónomas e transitórias relativas à importação de determinados produtos agrícolas transformados originários da Estónia e à exportação de determinados produtos agrícolas para a Estónia doc. 8953/1/03 REV 1 Regulamento do Conselho que cria direitos anti-dumping definitivos sobre as importações de certos acessórios para tubos, de ferro ou de aço, originários da República Popular da China e da Tailândia e sobre as importações dos mesmos produtos expedidos de Taiwan, independentemente de serem ou não declarados como originários de Taiwan doc. 9155/03 Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo sob forma de Troca de Cartas que altera o Acordo entre a Comunidade Europeia e a República Socialista do Vietname sobre o Comércio de Produtos Têxteis e de Vestuário, que introduz outras medidas de abertura do mercado e autoriza a sua aplicação provisória doc. 8334/03 Projecto de conclusões do Conselho sobre a luta contra o estigma e a discriminação em relação às doenças mentais doc. 9571/03 + COR 1 (fi)	

JUNHO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2513.ª sessão do Conselho Assuntos Económicos e financeiros, de 3 de Junho de 2003	
Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1210/90 do Conselho que institui a Agência Europeia do Ambiente e a Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente doc. 8239/03 + ADD 2 + ADD 1	
Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 178/2002 que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios doc. 8240/03 + ADD 2 + ADD 1	
Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 que estabelece regras comuns no domínio da aviação civil e cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação doc. 8241/03 + ADD 2 + ADD 1	
Posição Comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1406/2002 que institui a Agência Europeia da Segurança Marítima doc. 8242/03 + ADD 2 + ADD 1	
Decisão do Conselho sobre a existência de um défice excessivo em França – aplicação do n.º 6 do artigo 104.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia doc. 10124/03	

JUNHO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2514.ª sessão do Conselho Justiça e Assuntos internos, de 5 de Junho de 2003 Acto do Conselho que altera o Acto do Conselho de 3 de Novembro de 1998, que adopta regulamentação em matéria de protecção do sigilo das informações da Europol doc. 8939/03 Acto do Conselho que altera o Estatuto do Pessoal da Europol doc. 8943/03 Operação Militar da União Europeia na República Democrática do Congo doc. 9955/03 + REV 1 (en) + COR 1 (fr) + COR 2 (it) Posição Comum do Conselho que actualiza a Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo e revoga a Posição Comum 2002/976/PESC doc. 10123/03 Acordos de extradição e assistência judiciária mútua entre a União Europeia e os Estados Unidos da América doc. 9153/03 + COR 1 a 7 e Procedimento relativo aos projectos de acordos em matéria de cooperação judiciária com os EUA doc. 8296/02/03 REV 2 ANEXO 2515.ª sessão do Conselho Transportes/Telecomunicações/Energia, de 5 e 6 de Junho de 2003 Decisão do Conselho relativa à celebração de um Acordo destinado a renovar o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da Federação da Rússia doc. 9554/03 Regulamento do Conselho que altera as medidas anti-dumping instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 360/2000 do Conselho sobre as importações de magnesite calcinada a fundo (sinterizada), originária da República Popular da China doc. 9456/03	

JUNHO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Regulamento do Conselho que altera as medidas anti-dumping instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1334/1999 sobre as importações de óxido de magnésio, originário da República Popular da China doc. 9453/03 2516.ª sessão do Conselho Agricultura e Pesca de 11, 12, 17, 18, 19, 25 e 26 de Junho de 2003 Decisão do Conselho respeitante à assinatura, em nome da Comunidade, e à aplicação provisória do Acordo sob forma de Troca de Cartas relativo à prorrogação, pelo período compreendido entre 3 de Dezembro de 2002 e 2 de Dezembro de 2003, do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo da Maurícia relativo à pesca nas águas maurícias doc. 9381/03 Decisão do Conselho relativa ao lançamento da Operação Militar da União Europeia na República Democrática do Congo doc. 10200/03 Proposta de alteração dos actos constitutivos dos organismos comunitários no seguimento da adopção do novo Regulamento Financeiro – Adopção docs 9010/03 + COR 1 (fr), 9011/03 + COR 1 (fr), 9012/03, 9013/03 + COR 1 (fr), 9014/03, 9015/03, 9016/03 + COR 1 (fr), 9017/03 + COR 1 (fr), 9018/03, 9019/03, 9020/03 + COR 1 (fr), 9021/03 + COR 1 (fr) Decisão do Conselho sobre a revisão dos Estatutos do Comité Económico e Financeiro doc. 8750/03 + COR 1 (fi) Decisão do Conselho que altera a Decisão 2000/604/CE do Conselho relativa à composição e aos Estatutos do Comité de Política Económica doc. 9667/03	

JUNHO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Proposta de Regulamento do Conselho que adopta medidas autónomas e transitórias relativas à importação de determinados produtos agrícolas transformados originários da Eslovénia e à exportação de determinados produtos agrícolas transformados para a Eslovénia doc. 9315/03 Regulamento do Conselho que adopta medidas autónomas e transitórias relativas à importação de certos produtos agrícolas transformados originários da Letónia e à exportação de determinados produtos agrícolas transformados para a Letónia doc. 9487/03 Regulamento do Conselho que adopta medidas autónomas e transitórias relativas à importação de certos produtos agrícolas transformados originários da Lituânia e à exportação de certos produtos agrícolas transformados para a Lituânia doc. 9489/03 Regulamento do Conselho que adopta medidas autónomas e transitórias relativas à importação de certos produtos agrícolas transformados originários da República Eslovaca e à exportação de certos produtos agrícolas transformados para a República Eslovaca doc. 9842/03 Regulamento do Conselho que adopta medidas autónomas e transitórias relativas à importação de certos produtos agrícolas transformados originários da República Checa e à exportação de certos produtos agrícolas transformados para a República Checa doc. 9841/03 Recomendação do Conselho relativa à prevenção e redução dos efeitos nocivos da toxicodependência para a saúde doc. 8069/03 As Orientações Gerais das Políticas Económicas dos Estados-Membros e da Comunidade (para o período de 2003 a 2005) doc. 10782/03	Contra I

JUNHO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Segundo pacote ferroviário • Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 96/48/CE do Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu de alta velocidade e a Directiva 2001/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário transeuropeu convencional doc. 8556/03 + REV 1 (nl) + REV 1 COR 1 (nl) • Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à segurança dos caminhos-de-ferro da Comunidade, e que altera a Directiva 95/18/CE do Conselho relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário e a Directiva 2001/14/CE relativa à repartição de capacidade da infra-estrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária e à certificação da segurança doc. 8557/03 + COR 1 (de, el, en, es, pt) + REV 1 (nl) + REV 1 COR 1 (nl) + ADD 1 • Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 91/440/CEE do Conselho relativa ao desenvolvimento dos caminhos-de-ferro comunitários doc. 8011/2/03 REV 2 • Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui a Agência Ferroviária Europeia ("regulamento relativo à Agência") doc. 8558/03 + REV 1 (nl) Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 94/35/CE relativa aos edulcorantes para utilização nos géneros alimentares doc. 9714/03 + COR 1 (de) + COR 2 (fr) + ADD 1	Contra B, F, L

JUNHO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
2517.^a sessão do Conselho Ambiente de 13 de Junho de 2003	
Decisão do Conselho relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Protocolo da Convenção de 1979 sobre a poluição atmosférica transfronteiras a longa distância, relativo à redução da acidificação, da eutrofização e do ozono troposférico doc. 8565/03 + REV 1 (de, it, nl, en, da, el, es, pt, fi, sv) + REV 2 (pt)	
Regulamento do Conselho de que torna o direito anti-dumping definitivo instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1784/2000 sobre as importações de certos acessórios para tubos de ferro fundido maleável originários do Brasil extensivo às importações de certos acessórios para tubos de ferro fundido maleável expedidos da Argentina, independentemente de serem declarados originários da Argentina, e que encerra o inquérito relativo a um exportador argentino doc. 9717/03	
Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao acompanhamento das florestas e das interações ambientais na Comunidade (Forest Focus) doc. 8243/03 + COR 1 (da) + COR 2 (fi) + ADD 2	
Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à segurança das aeronaves de países terceiros que utilizem aeroportos comunitários doc. 8478/03 + ADD 1	
2518.^a sessão do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 16 de Junho de 2003	
Decisão do Conselho relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho doc. 10022/03 + REV 1 (fr)	
Posição comum do Conselho relativa ao Tribunal Penal Internacional doc. 10400/03 + COR 1 (es) + REV 1 (fr)	

JUNHO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
• Acção Comum do Conselho que altera e prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para o processo de paz no Médio Oriente doc. 10376/03 • Acção Comum do Conselho que altera e prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia na Antiga República Jugoslava da Macedónia doc. 10378/03 • Acção Comum do Conselho que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para a região africana dos Grandes Lagos doc. 10379/03 • Acção Comum do Conselho que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia no Afeganistão doc. 10380/03 • Acção Comum do Conselho que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para desempenhar as funções de Coordenador Especial do Pacto de Estabilidade para a Europa do Sudeste doc. 10381/03 Regulamento do Conselho relativo a certas medidas restritivas aplicáveis à Libéria doc. 10008/03 + REV 1 (fi) Decisão do Conselho respeitante à celebração do acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e o Reino da Noruega relativo à concessão de preferências comerciais suplementares para produtos agrícolas com base no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu doc. 9774/03 Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Japão respeitante à Cooperação no Âmbito das Actividades Anticoncorrenciais doc. 7122/03 + COR 1 + COR 2 (sv) + COR 3 (el) + COR 4 (sv) + REV 1 (en)	

JUNHO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa plurianual (2004-2006) para a integração efectiva das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) nos sistemas europeus de educação e formação (Programa e-Learning) doc. 8642/03 + COR 1 (f) + COR 2 (fr) + COR 3 (fi) + ADD 1 Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa para o reforço da qualidade no ensino superior e a promoção da compreensão intercultural através da cooperação com países terceiros (Erasmus Mundus) (2004-2008) doc. 8644/03 + COR 1 (fr) COR 2 (fi) + ADD 1 REV 1 + COR 1 (en) Sessão do Conselho Europeu, de 19 e 20 de Junho de 2003 Estratégia Comum .../.../PESC do Conselho Europeu que altera a Estratégia Comum 1999/414/PESC em relação à Rússia a fim de prorrogar o seu prazo de aplicação doc. 10213/03 Procedimento escrito terminado em 19 de Junho de 2003 Protecção das populações civis contra os atentados terroristas NRBC doc. 9787/1/03 REV 1 Procedimento escrito terminado em 20 de Junho de 2003 Decisão do Conselho que dá execução à Posição Comum 2003/297/PESC relativa à Birmânia/Myanmar doc. 10517/03	Contra D

JUNHO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Procedimento escrito terminado em 23 de Junho de 2003	
Posição Comum do Conselho relativa ao controlo da corretagem de armamento doc. 10196/03 + COR 1 (pt)	
Procedimento escrito terminado em 24 de Junho de 2003	
Acção Comum do Conselho que prorroga o Programa de Cooperação da União Europeia para a Não Proliferação e o Desarmamento na Federação da Rússia doc. 10391/03 e ficha financeira que figura no anexo ao doc. 10416/03	
Procedimento escrito terminado em 25 de Junho de 2003	
Acção Comum do Conselho relativa a uma contribuição da União Europeia para o processo de resolução do conflito na Geórgia/Ossécia do Sul doc. 10478/03	
Procedimentos escritos terminados em 25 de Junho de 2003	
Decisão do Conselho de que dá execução à Posição Comum 2003/280/PESC de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a Ex-Jugoslávia (TPIJ) doc. 10431/03 + COR 1 (fr) + COR 2 (da) + REV 1 (pt)	
• Posição Comum do Conselho que actualiza a Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo e revoga a Posição Comum 2003/402/PESC doc. 10832/03 e anexo • Decisão do Conselho que dá execução ao disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades e que revoga a Decisão 2002/974/CE doc. 10836/03 e anexo	

JUNHO de 2003	
OUTROS ACTOS	Votações tornadas públicas
Procedimento escrito terminado em 30 de Junho de 2003 Acordos entre a União Europeia e a República do Uganda e entre a União Europeia e a República Democrática do Congo sobre o estatuto das Forças que participam na operação militar da União Europeia na República Democrática do Congo • Autorização para negociações com base no artigo 24.º do TUE doc. 10773/03 ANEXO II e III	